

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a proceder o reajuste nos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Reduto para o exercício de 2016 e dá outras providência.”

O povo do Município de Reduto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério com base nos vencimentos de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Considera-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, professor, assessor educacional, pedagogo, diretor escolar, coordenador pedagógico da secretaria municipal, coordenador de creche municipal ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 junho de 2007.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto, 19 de fevereiro de 2016.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal